

**Data: 18/04/2023**

**Edição: 070.23**

**Referente: IDSS 2022, ano-base 2021 - divulgação - monitoramento ANS.**

Encaminhamos abaixo integra do Ofício-Circular nº 7/2023/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES disponibilizado ontem no site [www.gov.br/ans](http://www.gov.br/ans), no Portal Operadoras, que trata sobre o monitoramento da divulgação do índice de desempenho da saúde suplementar (IDSS) 2022, ano-base 2021, no site da operadora.

Ao Representante Legal da Operadora de planos privados de assistência à saúde

Ofício-Circular nº: 7/2023/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES

**Assunto: Monitoramento da divulgação do IDSS ano-base 2021 no portal das operadoras**

Prezado(a) Sr(a). Representante Legal,

1. Conforme art. 22 da Resolução Normativa - RN nº 505, de 30 de março de 2022, as Operadoras devem divulgar os resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS ano-base 2021 em seus portais, em até trinta (30) dias após a divulgação do IDSS pela ANS:

Art. 22 A Operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo:

- I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque;
- e
- II - o link do Programa no Portal da ANS.

2. A divulgação pela ANS dos resultados finais do IDSS ano-base 2021 ocorreu em 23 de dezembro de 2022[1], e o prazo para cumprimento da obrigação de divulgação dos resultados se encerrou em 23 de janeiro de 2023.

**3. Para o monitoramento do cumprimento de tal obrigação, solicita e às operadoras que preencham até 15 de maio de 2023 o**

formulário disponibilizado pela ANS por meio do Protocolo Eletrônico (E-Protocolo) no Portal Operadoras

([https://www.gov.br/ans/ptbr/aceso-a-](https://www.gov.br/ans/ptbr/aceso-a-informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos-1/protocolo-eletronico)

[informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos-](https://www.gov.br/ans/ptbr/aceso-a-informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos-1/protocolo-eletronico)

[1/protocolo-eletronico](https://www.gov.br/ans/ptbr/aceso-a-informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos-1/protocolo-eletronico)) contendo obrigatoriamente:

- o link para o portal da operadora onde os dados do IDSSano-base 2021 foram divulgados; e
- um arquivo em formato “pdf” contendo o print da tela do portal da operadora, em que constam: os resultados do IDSS e de cada uma de suas quatro dimensões (IDQS, IDGA, IDSM e IDGR); e
- o link que direciona para a página do Programa de Qualificação de Operadoras, no portal da ANS: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-eavaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>

4. Para utilização do Protocolo Eletrônico a operadora deverá seguir as orientações descritas no Anexo deste Ofício, material anexo.

5. Destaca-se que o descumprimento do disposto no art. 22 da RN505/2022 poderá sujeitar a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas no Art. 42 e no Art. 95 da RN nº 489, de 29 de março de 2022, que revogou a RN nº 124/2006, e dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, a saber:

“Art. 42. Deixar de publicar ou divulgar, nos meios definidos nos normativos específicos, as informações exigidas pela ANS: Sanção multa de R\$ 30.000,00. ”

(...)

“Art. 95 Divulgar os resultados de sua avaliação de desempenho erroneamente ou de forma diversa da prevista na regulamentação.

Sanção - advertência multa de R\$ 25.000,00.”

6. Reforça-se que, caso não haja o encaminhamento das informações, na forma deste ofício-circular, subentende-se o não atendimento à obrigação estabelecida no artigo 22 da RN nº 505/2022, que poderá ser interpretada como conduta infrativa prevista no Art. 42 da RN nº 489/2022.

7. Por fim, ainda que a RN nº 505/2022, em seu Art. 22, parágrafo único, disponha que os resultados do IDSS devam ser mantidos no sítio institucional da operadora apenas até a divulgação dos resultados do IDSS seguinte, recomenda-se a manutenção das informações do IDSS dos últimos 5 (cinco) anos no portal da operadora (ou seja, manter no portal da operadora os resultados do IDSS dos anos-base: 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021).

Atenciosamente,

*Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [busch@unimedcop.coop.br](mailto:busch@unimedcop.coop.br)*

---

**Dr. Walfrido Oberg**  
Diretor Financeiro

**Dr. Nilton Busch**  
Assessoria Saúde Suplementar

---

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*  
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista  
(14) 2106-1407 - [marketing@unimedcop.coop.br](mailto:marketing@unimedcop.coop.br)

---

[Clique aqui e leia as edições anteriores do Boletim Destaques ANS!](#)

---



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).